

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 019/2023, QUE
“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA, PELO
PODER PÚBLICO MUNICIPAL, PARA O REAJUSTE
DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA DOS
TRIBUTOS MUNICIPAIS”, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei de iniciativa do vereador **JONIL JUNIOR GOMES BARCELLOS - PRD**, propõe que seja obrigatório a realização de audiência pública, pelo poder público municipal quando se tratar de reajuste da base de cálculo e alíquota dos tributos municipais.

VOTO DO RELATOR:

No texto apresentado para apreciação dos parlamentares, está destacado que o intuito do projeto de Lei do Legislador é que seja obrigatória a realização de audiência pública, pelo poder público municipal quando se tratar de reajuste da base de cálculo e alíquota dos tributos municipais.

Como bem esclarecido pelo Legislador em suas justificativas. Vejamos:

“... A escola é uma das instituições que compõem a chamada rede de proteção à infância e adolescência. Nesse sentido, esta propositura visa garantir aos alunos, juntamente com os outros componentes da comunidade escolar, a proteção e segurança dentro do ambiente escolar do Município de Ladário. Percebe-se a quantidade significativa de escolas e Creches municipais em funcionamento no nosso Município, por isso é importante garantir que todas as pessoas que frequentam as instituições de ensino estejam resguardadas e protegidas, até porque todas elas estão sob a responsabilidade do Município.”

É o conciso resumo.

DA INICIATIVA

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente à divisão da Competência Legislativa expressa no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal):

Constituição Federal Art. 30: Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II – Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;


CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Inobstante, as disposições constantes do projeto de lei sob análise atendam as disposições da legislação federal, merecendo, normal tramitação e aprovação em Plenário.

Por este entendimento é procedente o Projeto de Lei nº 019/2023, em apreciação.

Voto pela sua APROVAÇÃO.

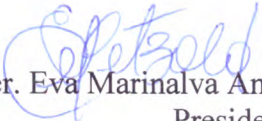
Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2023.

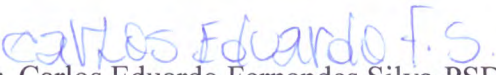

Vereador: **Carlos Eduardo Fernandes Silva-PSDB**
Relator

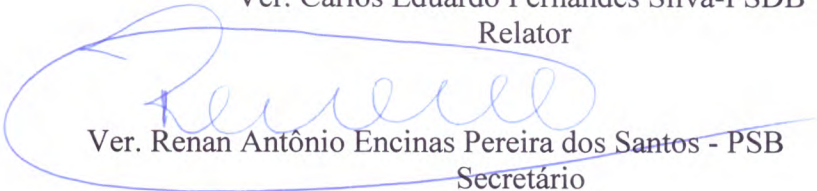
PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em Sessão de **11/12/2023**, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, nos termos do voto do Relator, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 019/2023. Estiveram presentes a Senhora Vereadora Eva Marinalva Amaral Petzold - PSD (Presidente) e os Senhores vereadores: Carlos Eduardo Fernandes-PSDB (Relator) e Renan Antônio Encinas Pereira dos Santos - PSB (Secretário).

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2023.


Ver. Eva Marinalva Amaral Petzold - PSD
Presidente


Ver. Carlos Eduardo Fernandes Silva-PSDB
Relator


Ver. Renan Antônio Encinas Pereira dos Santos - PSB
Secretário